#### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004470/2010

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/11/2010

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR065354/2010

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46236.001885/2010-81

**DATA DO PROTOCOLO:** 25/11/2010

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MURILO AUGUSTO LOVAGLIO GUIMARAES;

E

MINERACAO USIMINAS S.A., CNPJ n. 12.056.613/0005-53, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GUSTAVO TORRES DA CUNHA JARDIM e por seu Gerente, Sr(a). ALEXANDRE FERREIRA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados das indústrias extrativas**, com abrangência territorial em **Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, a partir de 1º de agosto de 2010, será de R\$700,00 (setecentos reais), ficando o mesmo sujeito a política salarial em vigor.

parágrafo primeiro: Esta cláusula não se aplica a aprendizes e estagiários;

**parágrafo segundo:** Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a todos os seus empregados a partir de 1º de agosto de 2010, um reajuste salarial de 7,0% (sete por cento) que incidirá sobre os salários relativos ao mês de julho de 2010.

## parágrafo primeiro:

Com o cumprimento no disposto no "caput", ficam expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/07/2010.

#### parágrafo segundo:

Do percentual estipulado nesta cláusula, poderão ser deduzidas as antecipações concedidas no periodo de 01/08/2009 a 31/07/2010.

## Pagamento de Salário - Formas e Prazos

## CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá mensalmente até o dia 20 (vinte), mediante crédito bancário, a todos empregados da categoria, um adiantamento de salário correspondente a até 30% (trinta por cento) do salário nominal, desde que solicitado por escrito à empresa até o dia 10 (dez) do mês anterior.

**parágrafo primeiro**: Não haverá emissão de demonstrativo de pagamento específico para o adiantamento salarial;

**parágrafo segundo**: O empregado poderá dispensar, também por escrito, o adiantamento quinzenal de que trata o caput, caso tenha por ele optado anteriormente.

#### CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Todo empregado terá direito a receber o adiantamento da 1ª parcela de seu 13º salário no mês que lhe forem concedidas as férias, caso seja de seu interesse e se requerido ao departamento pessoal da empresa por escrito até o dia 10 (dez) do mês anterior ao período de gozo dessas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

## CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados cópias dos comprovantes de

pagamentos, indicando e discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para FGTS, INSS e IRRF.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### **Outros Adicionais**

## CLÁUSULA OITAVA - HORAS "IN ITINERE"

A partir de 1º de agosto de 2010, as horas "in itinere" devidas em virtude de parte do trajeto do empregado de sua residência até o local de trabalho e vice-versa não ser servido de transporte público, serão pagas com o título de "indenização de horas in itinere", na seguinte proporção:

**parágrafo primeiro:** 75% (setenta e cinco por cento) do salário nominal do empregado, em caso de ter faltado por até 05 (cinco) dias no interregno de 12 (doze) meses.

**parágrafo segundo:** 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado em caso de faltas superiores a 5 (cinco) dias no interregno de 12 (doze) meses;

**parágrafo terceiro:** em caso de afastamento do empregado, as horas "in itinere" serão pagas proporcionalmente aos meses trabalhados;

**parágrafo quarto:** pagará ainda a empresa a seus empregados, a indenização prevista no parágrafo segundo, na proporção de 1\12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, na rescisão do contrato de trabalho, para aqueles que não contarem com período completo de 12 (doze) meses de sua admissão, mesmo que tenha o empregado pedido demissão;

**parágrafo quinto:** Considera-se para fins de cálculo do 1/12 (um doze avos) acima, quando não houver completado os 30 (trinta) dias, a fração de 15 (quinze) dias ou mais;

**parágrafo sexto:** São consideradas para efeito deste acordo, as faltas injustificadas e afastamento.

**parágrafo sétimo**: As indenizações das horas "in itinere" aqui previstas serão pagas mediante recibo quando do retorno do empregado de suas férias.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A empresa se compromete a firmar instrumento de acordo determinando os critérios de distribuição de participação nos resultados para o exercício de 2011, nos termos da Lei nº 10.101/00.

## Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE

A empresa se obriga a fornecer lanche, além do já fornecido normalmente aos empregados que eventualmente ultrapassarem a jornada de trabalho em mais de duas horas extras.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO E TICKET DE ALIMENTAÇÃO

- **A-**) A empresa fornecerá 01(uma) refeição diária aos seus empregados que trabalham em suas unidades de produção, descontando em folha de pagamento o valor correspondente a até 4,0% (quatro por cento) do valor do piso salarial.
- **B-**) A empresa concederá a partir de agosto/2010 a todos os seus empregados Ticket Alimentação no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), podendo a critério da empresa descontar no salário do beneficiado ao título supra até 5,0% (cinco por cento) deste benefício.
- C-) Em caso de viagem a serviço cuja distância seja superior a 30 (trinta) Km., a empresa pagará aos seus empregados refeições a título de diária, desde que comprovados por meio de nota fiscal, nos limites estabelecidos em Política Interna.
- **D-**) Os benefícios da presente cláusula não constituem base de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

## **Auxílio Transporte**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

A empresa colocará a disposição dos empregados que trabalham em suas unidades operacionais transporte gratuito a partir de pontos de embarque por ela determinados, e o tempo despendido do trajeto até seu local de trabalho e vice-versa não será considerado como tempo à disposição da empresa para o efeito do enunciado de súmula 90 (noventa) do colendo TST.

## Auxílio Educação

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA ESCOLA

A empresa adotará para seus empregados o benefício da bolsa escola (integral ou parcial), sendo que não terá nesta parcela qualquer incidência, encargo trabalhista, previdênciário ou fiscal, e nem se aplicará "in casu" o princípio da habitualidade, devendo, entretanto, ser criado entre as partes mecanismos e critérios para a concessão deste benefício.

#### Auxílio Saúde

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A empresa, sempre que for possível, farão convênios com médicos, hospitais, dentistas e farmácias, no sentido de facilitar junto aos mesmos, condições econômico-financeiras e de atendimento mais favoráveis aos seus empregados e dependentes na assistência à saúde.

#### Auxílio Morte/Funeral

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa contribuirá com o pagamento de uma importância equivalente a 5 (cinco) Salários Mínimos vigentes em caso de falecimento do empregado, destinando-se à (ao) esposa(o), companheira(o) ou dependentes do falecido, habilitado perante a Previdência Social, a título de auxílio funeral.

**parágrafo primeiro:** Caso a empresa antecipe algum pagamento diretamente à funerária ou outros, para esse fim, fica desde já autorizada a descontar tal valor em rescisão contratual.

**parágrafo segundo:** Caso a empresa tenha previsão de pagamento da referida verba em seu seguro coletivo, estará dispensado de efetuar o pagamento como previsto no caput.

#### Auxílio Creche

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa concederá às suas empregadas com filhos, até que os mesmos completem 06 (seis) anos de idade, um auxílio creche, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, nas seguintes condições:

parágrafo primeiro: O pagamento será feito mediante reembolso, até o segundo dia

útil do mês subsequente, devendo a beneficiária apresentar no *departamento pessoal* da empresa, certidão de nascimento do filho, acompanhada do recibo do pagamento efetuado à creche;

**parágrafo segundo:** Após o aniversário do sexto ano de nascimento do filho, a empregada perderá o direito ao benefício;

**parágrafo terceiro:** Considerar-se-á creche, a instituição devidamente registrada como tal, e que tenha a guarda da criança durante a jornada integral de trabalho da mãe empregada.

## Seguro de Vida

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO COLETIVO

A empresa fará seguro em grupo para seu empregado, com valor mínimo de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), cobrindo morte natural, invalidez por acidente e R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por morte acidental.

**parágrafo primeiro:** Este seguro vigorará a partir de Setembro de 2.010 e a empresa pagará 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio, cabendo aos empregados pagarem os 50% (cinquenta por cento) restantes, que será descontado mensalmente na folha de salários.

**parágrafo segundo:** A empresa enviará ao sindicato cópias das apólices no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo.

## Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

## Atribuições da Função/Desvio de Função

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado para substituir outro com salário superior será garantido salário igual ao do substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja por período superior a 15 (quinze) dias.

**parágrafo primeiro**: Em períodos iguais ou inferiores a 15 (quinze) dias, o salário substituição será garantido única e exclusivamente nas hipóteses de substituição de um empregado em gozo de um determinado período de férias fracionadas, desde que, ainda, a substituição seja por todo o período desta respectiva fração de férias.

**parágrafo segundo:** A "substituição" mencionada na presente cláusula somente restará caracterizada no caso de delegação total de poderes e/ou tarefas do empregado substituído ao empregado substituto. A delegação parcial de poderes e/ou tarefas não caracteriza substituição para os fins da presente cláusula.

## **Normas Disciplinares**

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO: COMUNICADO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Deverá o empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional, cópia do comunicado da punição nos casos de recusa do empregado em recebê-la.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DE PONTO

Os empregados da empresa terão como tolerância para marcação de ponto, um intervalo de 5 (cinco) minutos nos horários de início e término de cada jornada diária de trabalho em qualquer turno, sem ser computada como hora extra ou atraso.

parágrafo único: Se a empresa permitir a entrada ou saída de empregados em suas dependências, com a finalidade de proporcionar aos mesmos a utilização do tempo para fins particulares tais como, transações bancárias por interesse particular, serviço de lanche ou café, ou qualquer outra atividade de conveniência dos empregados, desde que não exista a marcação de ponto, antes ou após 5 (cinco) minutos do início ou fim da jornada efetiva de trabalho, estarão isentas de considerarem esse tempo como período à disposição da empresa.

## Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Prorrogação/Redução de Jornada

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte proporção:

- A)- Horas Extras laboradas de Segunda a Sexta-feira: 50% (cinquenta por cento).
- **B**)- Horas Extras laboradas aos sábados: 60% (sessenta por cento).
- C)- Horas Extras laboradas aos domingos e feriados: 100% (cem por cento).

## Compensação de Jornada

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A critério da empresa, a jornada de trabalho do Sábado poderá ser compensada pela prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, sem ser considerada extraordinária, até o limite de 10 (dez) horas diárias, independente de acordo individual, conforme disposto no artigo 59 (cinquenta e nove) parágrafo 2º (segundo) da CLT e Enunciado nº. 108/TST.

**parágrafo único:** Nos casos de adoção do regime de compensação do sábado, quando este coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extras, em contrapartida nos feriados tidos de segunda à sexta-feira será paga a jornada normal acrescida das horas necessárias à complementação da jornada para compensação do sábado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHOS AOS DOMINGOS / MANUTENÇÃO

A empresa, para atender às necessidades de Manutenção Preventiva do Equipamento e evitar paradas durante a semana poderá escalar seus empregados, com a anuência destes, para trabalhar no domingo uma vez a cada mês, substituindo o descanso semanal (Domingo) pelo dia anterior ou posterior (Sábado ou Segunda). E, em compensação, além da folga semanal acima a empresa pagará neste domingo um acréscimo de 100% em código específico (Horas de Manutenção). Este percentual servirá também para remunerar eventual hora excedente laborada nestes dias.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A empresa, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, cuja redação foi dada pela medida provisória nº 2164-41 de 2001, poderá implementar e aplicar de forma global ou parcial, o sistema de compensação de horas (banco de horas).

**parágrafo primeiro:** As horas de jornadas suplementares inclusive as prestadas nos dias de feriados civis e religiosos, poderão ser objeto de compensação dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses:

**parágrafo segundo:** O sistema de compensação será à razão de uma hora suplementar por uma hora de folga compensada;

**parágrafo terceiro:** As horas laboradas em determinado mês, e não compensadas naquela competência serão lançadas a crédito do empregado enquanto as horas que faltarem para complementar à jornada mensal serão lançadas a débito;

**parágrafo quarto:** As horas lançadas a crédito do empregado no banco de horas, referente à determinada competência serão compensadas com folgas no prazo de 6 (seis) meses a contar da competência seguinte;

- **A-)** Caso a empresa não conceda folgas suficientes à compensação no prazo acima estipulado, as horas não compensadas serão pagas como horas extras e com o acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor da horas normais;
- **B-)** Caso o empregado tenha débito de determinada competência e no prazo de 6 (seis) meses não tenha a empresa feito a devida compensação com a jornada suplementar, o empregado não sofrerá nenhum desconto em seu pagamento a este título;

**parágrafo quinto:** Em hipótese de rescisão contratual as horas de crédito que tenha direito o empregado demitido serão pagas de acordo com o percentual respectivo sobre o valor da hora normal enquanto as horas de débito serão descontadas de suas verbas rescisórias tomando-se por base o valor da hora normal, em caso de rescisão por justa causa ou pedido de demissão.

**parágrafo sexto:** A folga em compensação deverá ser previamente informada ao empregado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

parágrafo sétimo: As horas laboradas nos domingos e feriados não serão objeto do

banco de horas.

**parágrafo oitavo:** A empresa informará ao empregado o saldo do seu banco de horas sempre que solicitado, comprometendo-se a estudar a viabilidade de impressão do respectivo dado em comprovante.

## **Intervalos para Descanso**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIGIA

A jornada de trabalho do vigia será no regime 12/36, ou seja, para cada 12 (doze) horas de trabalho haverá 36 (trinta e seis) horas de descanso.

## Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTES / PROVAS

Aos empregados matriculados regularmente em estabelecimentos de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais, a empresa criará facilidades que, em época de provas escolares, as faltas motivadas pelo comparecimento às mesmas sejam justificadas, desde que marcadas em horários coincidentes com o trabalho na empresa e que o empregador seja avisado com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

#### Férias e Licenças

## Outras disposições sobre férias e licenças

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

A partir da presente data fica garantido a todos os empregados que assim desejarem, o direito ao gozo de férias em 2 (dois) períodos, podendo optar por 15 (quinze) dias / 15 (quinze) dias ou 19 (dezenove) dias / 11 (onze) dias, mediante programação ajustada previamente com a respectiva chefia e comunicação prévia à empresa, conforme norma interna.

**parágrafo único:** A condição excepcional de fracionamento de férias em 2 (dois) períodos também poderá ser estendida aos empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade, desde que os mesmos comprovem sua necessidade e conveniência e cumpram todos os requisitos específicos abaixo.

- A) O empregado que tiver interesse deverá entregar um pedido escrito de próprio punho relatando os motivos e necessidades excepcionais ao setor de departamento pessoal – RH da empresa com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;
- B) A aprovação do pedido estará condicionada à não existência de eventual restrição perante o departamento médico, levantada nos exames periódicos realizados nos moldes da NR-7;
- C) Após verificação do cumprimento dos requisitos acima, a possibilidade de

fracionamento deverá ser comunicada ao empregado com antecedência de 30 (trinta) dias do período de início do gozo das férias, comprovado documento escrito e contra recibo.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Uniforme

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho, quando as funções assim o exigirem, sendo obrigatória a reposição sempre que necessário, bem como a devolução do uniforme danificado.

**parágrafo único:** A entrega de uniforme de trabalho ao empregado só será obrigatória após o término do contrato de experiência, contudo, se este período se estender por mais de 60 (sessenta) dias, a entrega se tornará também obrigatória.

**parágrafo segundo**: Nos casos de empregados demitidos, a devolução do uniforme será também obrigatória.

#### Aceitação de Atestados Médicos

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Só serão admitidos os atestados médicos emitidos por médicos credenciados pela empresa em seus convênios, pelo SUS e pelos Médicos contratados e ou credenciados pelo sindicato da categoria.

## Profissionais de Saúde e Segurança

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Durante a vigência deste acordo, a empresa se compromete a contribuir, mediante rateio entre as empresas mineradoras da base territorial do sindicato, proporcionalmente ao seu número de empregados associados, com valor para cobrir os dispêndios com um dentista a ser contratado pelo sindicato, para atendimento aos associados e seus dependentes.

#### Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa promoverá a sindicalização dos empregados no ato das admissões, desde que isto seja a vontade dos mesmos.

**parágrafo único:** A empresa se compromete a fornecer uma relação de associados com seus dependentes, inclusive cônjuge, para atualização do cadastro junto ao sindicato, desde que com a expressa autorização dos dos respectivos empregados.

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa garantirá o atendimento ao sindicato através de representantes por ela designados, bem como o acesso do sindicato em suas dependências, desde que comunicada previamente sobre o assunto que motivar o comparecimento nas mesmas.

**parágrafo único:** Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos da empresa publicações de interesse dos trabalhadores.

## Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A mensalidade, para os associados do SINDEXTRA, será descontada e repassada para o Sindicato, conforme deliberado em assembléia da categoria, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), a partir da assinatura do acordo coletivo.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo desconto efetuado na folha do empregado em favor do sindicato terá que ser pago até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do recibo emitido pelo sindicato que será informado previamente, por escrito, pela empresa sobre o valor devido; ou poderá a empresa efetuar o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de depósito juntamente com a relação de empregados.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE DESCONTOS

A empresa se obriga a fornecer a relação de descontos de cada empregado efetuados em favor desta entidade sindical até o dia 10 do mês subsequente.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa fica obrigada a descontar de cada empregado, a título de contribuição assistencial, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal, para custeio das atividades sindicais, cujos valores deverão ser depositados até o final do mês de dezembro de 2010 na conta bancária do sindicato.

**parágrafo primeiro:** fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente acordo, para manifestação de oposição ao "caput" pelos empregados das empresas.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO CONVÊNIOS SINDICATO

A empresa descontará em folha de pagamento os convênios utilizados pelo empregado, mediante apresentação de autorização de desconto devidamente assinado pelo mesmo.

**parágrafo único:** O sindicato enviará relação de descontos, acompanhados de suas respectivas autorizações até o dia 17 (dezessete) de cada mês para o departamento de pessoal de cada empresa, para que haja o desconto em folha e respectivo depósito na conta bancária do sindicato.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa deverá descontar mensalmente, a título de contribuição confederativa, 1% (um por cento) do salário nominal do empregado filiado em favor do sindicato, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, conforme assembléia geral do mesmo e artigo 8°, inciso IV, da Constituição Federal.

## Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACORDOS EM SEPARADO

Fica facultado ao sindicato a possibilidade de se entender diretamente com a empresa em se tratando de cláusulas não contempladas neste acordo.

## Disposições Gerais

## Mecanismos de Solução de Conflitos

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleita a Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna-MG para dirimir todas as pendências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, sujeitar-se-á a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário de ingresso da categoria, a ser aplicado pela Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, nos termos do artigo 613 item VIII da CTL, isto caso a empresa não proceda à correção da irregularidade apontada em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do Sindicato.

## **Outras Disposições**

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CALENDÁRIO

As partes acordam que, sendo mais benéfico para a maioria dos empregados da empresa (60%), residentes no município de Itaúna-MG, a empresa poderá adotar como oficial, em substituição a qualquer outro, o calendário de recessos do município de Itaúna-MG, para o ano de 2011, nos limites da Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, que trata da matéria.

# MURILO AUGUSTO LOVAGLIO GUIMARAES Presidente SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

GUSTAVO TORRES DA CUNHA JARDIM Gerente MINERACAO USIMINAS S.A.

ALEXANDRE FERREIRA
Gerente
MINERACAO USIMINAS S.A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.